



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 025/2023

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função constitucional e fiscalizatória, tomou conhecimento, através de ██████████, acerca da ██████████ por suposto crime de violação sexual mediante fraude, fato este ocorrido na cidade de ██████████. Foi solicitado pela fiscalização deste Conselho que fosse fornecido o nome do profissional, bem como os demais documentos que instruem o Inquérito Policial, a fim de garantir o exercício do poder de polícia delegado a este Conselho, conforme consta nas fls. 02-04.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 70-74, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor do profissional, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII, XIII e XV, 11º, incisos II e VIII, e 53º, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012). Após, houve a abertura do presente processo ético pelo Presidente do CRO/RS (fl. 75).

O relator apresentou voto pela condenação do ██████████ na penalidade de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AD REFERENDUM DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA** (artigo 51, inciso V, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012), por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XV, 11, incisos II e VIII, e 53, inciso X, todos do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 05/03/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **procedência do processo**, condenando o profissional ██████████ na penalidade de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AD REFERENDUM DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA** (artigo



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

51, inciso V, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012), por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XV, 11, incisos II e VIII, e 53, inciso X, todos do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

**EVERSON MARTINS, CD,**

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão